

ESTIMATIVA Nº 58-A / 2023

Assunto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em unidades do Tribunal localizadas em Belo Horizonte e Contagem/MG (SEGAL, SEMPE e SEGEP).

À Chefia da Seção de Compras,

1. Tratam os autos de solicitação da Coordenadoria de Controle Patrimonial/CCP ([4297340](#)), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em unidades do Tribunal localizadas em Belo Horizonte e Contagem/MG (SEGAL, SEMPE e SEGEP), conforme Termo de Referência constante do doc. [4504951](#).

2. Para a definição do valor estimado da contratação, foi utilizado apenas o parâmetro do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

3. Não foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II, III e V do dispositivo citado, pelas razões a seguir (outrora apreciadas pela SAJUR no doc. [4291534](#) do SEI n. [0020582-42.2022.6.13.8000](#)):

a) As especificidades do objeto da contratação dificultam sobremaneira a adaptação de valores oriundos do Banco de Preços, dada a grande quantidade de variáveis incidentes sobre cada contratação. Para a utilização de preços praticados junto a outros órgãos, necessário se faz obter as planilhas de custo vigentes em cada contrato, extrair delas os valores de "livre" fixação pela contratada e inseri-los nas planilhas elaboradas pela SCOMP, instruídas previamente com índices e montantes fixados pela CCT aplicável e pelas especificações do Termo de Referência, criando-se, então, um orçamento artificial, por vezes incompleto, para composição da cesta de preços. Tal orçamento, note-se, não se compara a uma proposta elaborada especificamente para o TRE/MG, o qual considera todas as variáveis e particularidades incidentes sobre o objeto de nosso Termo de Referência. Trata-se, portanto, de uma extrapolação, razão pela qual tal procedimento é adotado em situações excepcionais, por exemplo quando o mercado se mostra não responsivo às nossas solicitações. (ref. art. 23, §1º, inc. I).

b) Por se tratar de contratação inédita no Tribunal, não há que se falar em contratação vigente que possa ser adaptada ao novo TR e à CCT indicada nos autos para composição da cesta de preços. (ref. art. 23, §1º, inc. II)

c) As especificidades do objeto da contratação inviabilizam o levantamento de preços na internet. Também não há pesquisa divulgada em mídia especializada ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Público federal acerca da matéria. (ref. art. 23, §1º, inc. III)

d) Considerando-se o disposto na alínea "a" supra, fica clara, s.m.j., a impossibilidade de utilização da ferramenta "Consulta Notas Fiscais" do Portal da Transparência, bem como da base nacional de notas fiscais eletrônicas, como fonte de preços, salientando-se, inclusive, que essa última sequer conta com regulamentação até o presente. (ref. art. 23, §1º, inc. V).

4. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas relacionadas no doc. [4473081](#), em que apresentamos a justificativa para a sua escolha. Tendo em vista a tramitação paralela do SEI [0007245-49.2023.6.13.8000](#), de objeto análogo e destinado a atender a SCONT, a SECOL e a SETER, valemo-nos do compartilhamento de propostas apuradas pelos servidores responsáveis pelos dois feitos, a fim de garantir celeridade aos processos e obtenção de um número mínimo de cotações para cada estimativa.

5. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do art. 6º, §5º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

6. Assim, a estimativa elaborada é de **R\$567.398,53 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Quantidade de funcionários	Vigência do contrato (meses)	CONAPE Serviços Ltda. (demais) 16.669.442/0001-65 doc. 4509883			Gestservi Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (demais) 13.892.384/0001-46 doc. 4509899			Máxima Serviços e Obras Ltda. (demais) 08.764.312/0001-83 doc. 4509916			MÉDIA GLOBAL
			Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total do contrato	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total do contrato	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total do contrato	
Auxiliar administrativo 44h - Belo Horizonte	2	12	R\$ 5.013,38	R\$ 10.026,76	R\$ 120.321,12	R\$ 5.086,55	R\$ 10.173,10	R\$ 122.077,20	R\$ 4.792,28	R\$ 9.584,56	R\$ 115.014,72	R\$ 119.137,68
Auxiliar administrativo 44h - Contagem	6	12	R\$ 4.899,11	R\$ 29.394,66	R\$ 352.735,92	R\$ 4.970,62	R\$ 29.823,72	R\$ 357.884,64	R\$ 4.683,06	R\$ 28.098,36	R\$ 337.180,32	R\$ 349.266,96
Custo total - jornada ordinária												R\$ 468.404,64

Descrição	CONAPE Serviços Ltda. (demais) 16.669.442/0001-65	Gestservi Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (demais) 13.892.384/0001-46	Máxima Serviços e Obras Ltda. (demais) 08.764.312/0001-83	Média global
	Valor total	Valor total	Valor total	
Jornada extraordinária - Belo Horizonte	R\$ 16.927,48	R\$ 17.280,22	R\$ 16.276,62	R\$ 16.828,11
Jornada extraordinária - Contagem	R\$ 49.625,10	R\$ 50.659,08	R\$ 47.716,92	R\$ 49.333,70
Custo total - jornada extraordinária				R\$ 66.161,81

Descrição	CONAPE Serviços Ltda. (demais) 16.669.442/0001-65	Gestservi Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (demais) 13.892.384/0001-46	Máxima Serviços e Obras Ltda. (demais) 08.764.312/0001-83	Média global
	Valor total	Valor total	Valor total	
Diárias - auxiliar administrativo - Belo Horizonte	R\$ 8.275,68	R\$ 8.651,76	R\$ 8.125,20	R\$ 8.350,88
Diárias - auxiliar administrativo - Contagem	R\$ 24.261,12	R\$ 25.363,44	R\$ 23.819,04	R\$ 24.481,20
Custo global - diárias				R\$ 32.832,08

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 567.398,53**

Cálculos realizados no Microsoft Excel.

7. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

8. Nenhum dos orçamentos apurados foi considerado discrepante. Para essa aferição, utilizamos a planilha de análise objetiva de preços adotada pela SCOMP, a qual desconsidera tantos valores discrepantes quantos necessários, até que se obtenha coeficiente de variação dos valores inferior a 25% (doc. [4509919](#)).

9. Serviços terceirizados, de natureza contínua e que envolvam a alocação de empregados nas instalações da unidade contratante, com obrigação da contratada de manter o quantitativo definido durante toda a vigência do contrato, estão sujeitos a um indicador de gestão de economicidade denominado "**fator-K**". Conforme Nota Técnica TCU n. 08/2023:

"A análise com base no fator-K é uma prática para avaliar a economicidade da contratação. Portanto, não é uma obrigação legal.

[...] A análise do fator-K pode ocorrer, pelo menos, em três momentos:

- 1) no planejamento da contratação, de modo a verificar a economicidade do orçamento planejado pela organização pública;
- 2) na fase de seleção do fornecedor, de modo a verificar a economicidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor; e
- 3) ao longo da execução contratual, de modo a verificar a economicidade da contratação nas repactuações e sempre que se considerar conveniente".

Extraído da Nota Técnica TCU 08/2023, item 8.2.2.3 (p. 121 e ss.)

9.1. O fator-K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração. Indica, portanto, quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.

9.2. Cf. Ofício Circular AUDIN/MPU n. 11/2006, de 15/09/2006, ficou estabelecido que, no âmbito daquele órgão, os valores do fator-K devem situar-se nas faixas entre 3,0 a 3,5 nos contratos de limpeza e conservação e de 2,5 a 2,7 nos demais. A faixa mais elevada dos primeiros se deve à inclusão, no custo de cada servente, do valor dos materiais utilizados na limpeza (algo que não ocorre neste Regional, o que não justificaria, a princípio, a distinção das faixas adotada pelo MPU).

9.3. Fato é que, diante das considerações do Tribunal de Contas da União acerca do tema na Nota Técnica supracitada, a SCOMP, a título experimental, realizou o cálculo do fator-K sobre os três orçamentos apurados na presente estimativa. Para tanto, consideramos apenas a razão entre o custo mensal total de um trabalhador em jornada ordinária por sua remuneração mensal, não se realizando o cálculo nas planilhas destinadas à estimativa de custos atinentes à jornada extraordinária em períodos eleitorais. Foram apurados os seguintes resultados:

Fator-K	Localidade:	CONAPE	Gestservi	Máxima	Valores de referência adotados no MPU:
	BH	2,80	2,84	2,68	
	Contagem	2,74	2,78	2,62	

9.4. Nota-se, portanto, que, pela metodologia aplicada, as propostas das empresas CONAPE e Gestservi poderiam configurar sobrepreço.

9.5. Face a todo o exposto, sugerimos a submissão da matéria à análise das autoridades competentes, em especial à COJ, a fim de que se defina **se o fator-K será adotado como prática nas contratações de terceirização do Tribunal** e, em caso afirmativo, **a forma pela qual se dará o seu cálculo, quais valores de referência serão adotados** e, por fim, **o procedimento a se seguir quando o fator-K mostrar-se superior a tais valores de referência**.

10. Nenhuma das empresas constantes do quadro comparativo de preços acima é classificada como ME ou EPP, conforme consulta ao link [\[1\]](#) de emissão de comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal do Brasil.

11. Foi adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho MG001474/2023, vigente até 31/03/2024 (doc. [4395653](#)).

12. A **planilha orçamentária** elaborada pela Seção de Compras e a tabela contendo a **memória de cálculo** da presente estimativa foram juntadas ao processo sob a forma de minutas editáveis (docs. [4509848](#) e [4510110](#)).

13. Apresentamos abaixo a discriminação das despesas por exercício:

Discriminação das despesas por exercício Período estimado de vigência da contratação: de 01/11/2023 a 31/10/2024 (12 meses)	
2023	2024
R\$94.566,42	R\$472.832,11

Cálculos realizados no Microsoft Excel.

14. A contratação acarretará impacto orçamentário nos próximos exercícios financeiros, a saber:

Impacto orçamentário	2024	2025
	R\$624.138,38	R\$686.552,22

Cálculos realizados no Microsoft Excel.

15. Sugerimos, portanto, seja autorizada a abertura de licitação, com o envio dos presentes autos à SELEC para elaboração de minuta do edital.

À consideração superior.

ROBERT ROGER GROSCH NETO
Analista Judiciário – Área Judiciária

ANA PAULA DIAS SEPÚLVEDA
Revisão

De acordo. À **CCL**.

ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA
Chefe da Seção de Compras em substituição

^[1] http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.